

# Relatório Final de Auditoria

**Empresa Contratada: Nutra Nutrição Ltda.**

**Processos de Auditoria: 04016-00019020/2022-50 e 04016-00030810/2022-96**

**Processo de Compras: 04016-00006587/2019-61 e 04016-00081269/2020-12**

**Número do Contrato: n° 004/2020.**

Objeto: Fornecimento de nutrição parenteral em atendimento à demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, por meio de bolsas manipuladas, contendo formulação medicamentosa nutricional termossensível, para uso em até 24 horas, com concentrações e volumes variados de substâncias padronizadas, de acordo com a necessidade de pacientes (adultos, pediátricos e neonatais), conforme prescrição médica e demandas dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria.

Brasília/DF

21/03/2022

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS.....</b>	<b>11</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>21</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente Relatório de Auditoria de Conformidade tem como objetivo apresentar o resultado final da verificação dos procedimentos que foram adotados na contratação da empresa Nutra Nutrição Avançada Ltda, inscrita sob o CNPJ 08.623.106/0001-53, no período de outubro de 2021, sendo revisado em março de 2022, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 01/2022, IGESDF/CONAD/CONT (Processo SEI nº [04016-00014088/2022-42](#)), que resultou nas recomendações da Coordenação de Auditoria.

O contrato tem como objeto o fornecimento de nutrição parenteral em atendimento à demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, por meio de bolsas manipuladas contendo formulação medicamentosa nutricional termossensível, para uso em até 24 horas, com concentrações e volumes variados de substâncias padronizadas, de acordo com a necessidade de pacientes (adultos, pediátricos e neonatais), conforme prescrição médica e demandas dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria.

Esta Coordenação de Auditoria buscou realizar a avaliação independente do Contrato nº 004/2020, para verificar se o mesmo está em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem o IGESDF (Resolução CA/IGESDF nº 07/2019), e se o fornecimento dos produtos cumpriu, em todos os aspectos, o estabelecido no Termo Contratual.

O contrato foi assinado no dia 02 de março de 2020, no valor total de R\$ 1.038.078,00 (Um milhão e trinta e oito mil e setenta e oito reais), com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

Foi assinado o 1º Termo Aditivo ao contrato no dia 26/02/2021, com vigência de 02/03/2021 a 02/03/2022, no valor de R\$ 1.035.312,00 (Um milhão e trinta e cinco mil trezentos e doze reais).

O 2º Termo Aditivo para a prorrogação do contrato para 2023 foi assinado no dia 02 de março de 2022, no valor de R\$ 1.034.266,90 (um milhão e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

## **2. ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 Da Fase de Planejamento**

O processo teve início com a elaboração direta do Elemento Técnico (doc. SEI 25398630), no dia 01/08/2019, para contratação de alimentação parenteral manipulada com a justificativa de que foi elaborado tendo como base o consumo médio mensal para o Hospital de Base, dos últimos 15 meses (jan 2018 a abril 2019), com aproximadamente 300 litros. Já para o Hospital de Santa Maria o quantitativo foi calculado com base no consumo médio mensal de maio de 2018 a maio de 2019, com aproximadamente 200 litros.

3.2 Ressalta-se que, o consumo médio mensal do Hospital de Base (de todos os tipos de nutrição parenteral manipulada) dos últimos 15 meses (jan 2018 a abril 2019) foi de aproximadamente 300 litros. No Hospital Regional de Santa Maria, o período analisado foi de maio de 2018 a maio de 2019, e o consumo médio mensal estimado de nutrição parenteral adulto foi de aproximadamente 200 litros. Entretanto, vale lembrar que esse valor corresponde à soma total de cada tipo de bolsa, e, portanto,

pode ocorrer variação de cada preparação conforme o tipo de indicação e as particularidades dos pacientes. As preparações de nutrição parenteral podem se diversificar, conforme tabela apresentada no item 4.

3.2.1. Considerando que aproximadamente 70% dos pacientes adultos atendidos nestes hospitais são elegíveis para receber nutrição parenteral industrializada, utilizou-se, para o cálculo de nutrição parenteral manipulada, o percentual de 30% do consumo total mais a margem de segurança de 20%;

3.2.2. No que se refere à nutrição parenteral pediátrica e neonatal, foi considerado 100% do consumo total mais a margem de segurança de 20% para cálculo de estimativa de aquisição, tendo em vista que não serão utilizadas bolsas industrializadas para essas populações;

3.2.3. Não houve consumo de nutrição parenteral pediátrica nos últimos anos justificado pelo perfil de pacientes crônicos internados na unidade de terapia intensiva pediátrica. Portanto, para realizar a estimativa de consumo de nutrição parenteral pediátrica no Hospital Regional de Santa Maria, utilizou-se os valores propostos pelo Hospital de Base, considerando que há perspectiva de criação de novos leitos para pacientes agudos no HRSM.

Como observado, foi informado pela unidade que não houve consumo de nutrição parenteral pediátrica nos últimos anos, não sendo razoável que se considere a estimativa em 100% (cem por cento) do consumo total de adultos como parâmetro, pois tanto pode ocorrer uma contratação superestimada.

## 2.2 Do Elemento Técnico

Foi elaborado Elemento Técnico nº 01/2019 (doc. SEI 25398630) pela Gerência Multiprofissional (GEAMU) no dia 01/08/2019, entretanto o Núcleo de Compras, em despacho datado de 12/08/2019, solicitou que fosse informado apenas um código para cada item, pois o código BR informado se repetia para vários itens e para que não houvesse divergência, foi elaborado outro Elemento Técnico, mantendo a mesma numeração do anterior (nº 01/2019 – doc. SEI 26630827) no dia 15/08/2019 e solicitada providências acerca deste Elemento para publicação do certame. Publicou-se no dia 16/08/2019, a estimativa de acolhimento das propostas (doc. SEI 27136984) para que fosse enviada até o dia 23/08/2019. Posteriormente, foi elaborado o terceiro Elemento Técnico nº 03/2019 (doc. SEI 30570466), datado de 30/10/2019 e publicado no dia 20/11/2019 (doc. SEI 31647579), com acolhimento das propostas para o dia 26/11/2019.

## 2.3 Da Pesquisa de Preço

Em 23/08/2019 foi realizada a pesquisa de preços na Plataforma Bionexo, onde três empresas registraram suas propostas.

Após o acolhimento das cotações e elaborado o Mapa Comparativo de Preços, a Empresa NUTRA solicitou esclarecimentos acerca do Elemento Técnico, por meio de e-mail (doc. SEI 29986406), uma vez que a nutrição parenteral manipulada não possui registro junto à ANVISA. O Núcleo de Farmácia Clínica, em 18/10/2019, por meio do despacho SEI 30087827, informou que seria feita a alteração do Elemento Técnico para adequar as considerações, a fim de evitar interpretação equivocada por parte das empresas participantes do certame.

Em resposta, o Núcleo de Compras (doc. SEI 30096272) informou que haveria necessidade de revogação, para a elaboração de novo Elemento Técnico. O pregão foi revogado em 23/10/2019, conforme doc. SEI 30278790.

A publicação do novo Elemento Técnico nº 03/2019 se deu em 20/11/2019, no site do IGESDF, para acolhimento das propostas até o dia 26/11/2019, já com os ajustes após a impugnação.

## 2.4 Do Ato Convocatório

Consta no Ato Convocatório nº 075/2019, item 19.4, que o IGESDF realizaria consulta ONLINE no SICAF e, caso houvesse alguma irregularidade, o contratado deveria regularizar a situação em até 05 (cinco) dias úteis.

19.4 Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IGESDF realizará consulta online ao SICAF.

19.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

Na hipótese de irregularidade no SICAF, o IGESDF deveria desclassificar a Empresa, pois se trata de uma situação que pode abrir precedente para outras Empresas entregarem documentação em divergência ao que estaria sendo solicitado no Elemento Técnico. Se a Empresa deve apresentar as certidões válidas, essa exceção (regularizar a situação perante o cadastro no prazo de até 05 dias úteis) não deveria nem constar no Ato Convocatório, para não caracterizar possível favorecimento de empresas no certame.

E, além disso, quando se estabeleceu tais penalidades “previstas em contrato” na fase de classificação, tal situação se reportou a um acordo ainda não celebrado, o que impossibilitava a sua execução.

No parecer 212 (doc. SEI 32123061) consta que a Superintendência de Economia e Finanças do IGESDF emitiu declaração de disponibilidade orçamentária, conforme Despacho (documento SEI 2761844), a seguir:

Com a finalidade de maior controle e não engessamento do orçamento, a manifestação sobre a disponibilidade orçamentária para a Modalidade Registro de Preços **se dará por ocasião dos acionamentos das Atas (Ordem de Fornecimento).**

Cabe ressaltar que a contratação da Ata de Registro de Preços não caracteriza uma obrigação de despesa e sim uma expectativa, com o preço prefixado.

**Assim, o pedido para verificação da disponibilidade orçamentária só deverá ser solicitada, a esta superintendência, quando da ocasião do acionamento das Atas Registro de Preço (Ordem de Fornecimento) momento que caracteriza a obrigação da despesa.**

Ponto, que a cada acionamento de Ata (**Ordem de Fornecimento**) deverá haver sua específica autorização para a disponibilidade orçamentária.

A situação acima observada se caracteriza como ausência de planejamento e controle orçamentário, pois deixa claro que podem ocorrer inúmeros certames que, com toda certeza, irá causar obrigações financeiras acima de limite disponível de recursos do Instituto, ocasionando dívidas futuras, como vem ocorrendo a algum tempo, causando atrasos nos pagamentos devidos.

O Ato Convocatório nº100/2019 trouxe o período de acolhimento das propostas de 04/12/2019 a 16/12/2019, sendo o pregão no dia 16/12/2019.

O Ato Convocatório define como penalidade as que estão previstas no Regulamento.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o as penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

A fim de dar transparência ao certame, o Ato foi publicado em jornal de grande circulação no dia 04/12/2019.

A Empresa Centro Oeste Comércio e Serviços Eireli entrou com pedido de impugnação do edital (doc. SEI 32790860), alegando que o horário era exíguo para preparação das dietas manipuladas após a emissão da receita, restando um prazo de apenas 05 (cinco) horas para preparação da alimentação. A Empresa alegou que apenas as empresas situadas no Distrito Federal conseguiram participar do certame.

O Núcleo de Insumos Farmacêuticos do Hospital de Base e Upas Norte respondeu em despacho (doc. SEI 32819014) qual o fluxo adotado para que fosse solicitado esse prazo e que a alimentação devia ser instalada antes da passagem de plantão, às 19:00h.

No despacho (doc. SEI 32939590), datado de 16/12/2019, a Coordenação de Compras informou que somente quatro empresas participaram do processo, tendo como melhor ofertante a empresa Nutra Nutrição Avançada Ltda.

Informamos que o Pregão Eletrônico ocorreu no período de 04 a 16 de dezembro de 2019, tendo o acolhimento das propostas durante este período. A fase de lances do referido Pregão aconteceu no dia 16/12/2019, da qual 04 (quatro) empresas participaram, tendo como melhor ofertante a empresa **Nutra Nutrição Avançada Ltda**, CNPJ:08.623.106/0001-53.

No processo 04016-00006587/2019-61 consta a abertura do pregão eletrônico, somente a empresa Nutra Nutrição apresentou lances no certame.

### *2.5 Da Fase de Habilitação*

De acordo com o Serviço de Farmácia Clínica, no despacho SEI 32957078, datado de 17/12/2019, a documentação foi analisada e restaram dúvidas acerca de alguns procedimentos que deveriam estar descritos no Manual de Boas Práticas apresentado pela empresa, que foram:

1. Como se dá os envios das prescrições médicas diariamente (manualmente ou via sistema próprio)? O processo não está descrito no Manual de Boas Práticas apresentado pela empresa.
2. Solicitamos **sim** que amostras sejam enviadas de modo que haja validação por parte desta equipe da apresentação da bolsa bem como rótulos. Poderia ser enviada uma bolsa de paciente adulto e uma bolsa de paciente neonatal. A preparação pode ser arbitrária, contando que seja enviada uma cópia da prescrição médica na qual a preparação foi baseada.
3. Gostaríamos de agendar uma visita técnica junto à empresa de modo a conhecer as instalações e os procedimentos práticos de trabalho. Ressaltamos que tal visita técnica não é pré-requisito à efetuação da contratação por parte do IGESDF. O

objetivo da visita técnica das EMTN do Hospitais de Base e Santa Maria é assegurar que o IGESDF esteja sendo fornecido por produtos de qualidade e com segurança.

A Empresa respondeu aos questionamentos feitos pelo IGESDF, informando que entregaria a amostra no dia 17/12/2019, após o almoço e que poderia ser feita a visita técnica no endereço da Empresa, situada em Goiânia-GO.

E ainda acrescentou que as receitas poderiam ser enviadas por sistema próprio, via e-mail e por bloco de prescrição da Nutra, via e-mail, assinado e carimbado.

Conforme observado no despacho (doc. SEI 33012172), o fato de a Empresa está situada em outro estado, poderia fazer com que as entregas não ocorressem dentro do prazo estipulado.

**Após a homologação do certame, foi verificado que os valores dos itens 05, 09, 10 e 11 se encontravam acima dos valores constantes no contrato emergencial, em vigor, e por esse motivo houve negociação e foi reajustada a proposta de R\$ 1.080.654,00 para R\$ 1.038.078,00 (doc. SEI 33711644), com o objetivo de recompor essa diferença.**

A Coordenação de Compras, em despacho datado de 07/01/2020 (doc. SEI 33711644), sugeriu que fosse cancelada a homologação do Pregão, para que fossem realizados os devidos reajustes e posterior nova homologação, ou seja, essa negociação deveria ter ocorrido ainda na fase do pregão, para que todas as empresas participantes pudessem acompanhar tal negociação, dando maior lisura ao processo.

## 2.5 Da Disponibilidade Orçamentária

Somente depois de elaborada a minuta contratual, no dia 15/01/2020, foi que a Coordenação de Contratos encaminhou despacho (SEI 34107001), para verificar se havia disponibilidade orçamentária para tal contratação.

Observa-se que se realizou todo o processo e somente no final, quando da aproximação da assinatura do contrato, foi que se verificou se haveria disponibilidade orçamentária, o que se tivesse sido negada, já havia despendido tempo, dinheiro e mão de obra para se chegar até essa fase do certame, o que demonstra uma ausência de fluxos por parte dos setores envolvidos. Não se verifica um alinhamento entre os setores, uma vez que em alguns processos esse pedido foi feito logo após o mapa comparativo de preços, outros só no momento da emissão da Ordem de Fornecimento e em alguns, no momento de assinatura do contrato.

Ademais, a Gerência de Custos e Orçamento respondeu (doc. SEI 34255432) que “**Há disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF**, para que se dê início ao processo de contratação”, o que pode comprometer todo o orçamento, já que há disponibilidade no valor do orçamento.

Uma vez que, segundo a Gerência de Custos e Orçamento afirmou haver disponibilidade orçamentária no valor do orçamento do IGESDF, entende-se que pode se gastar até todo o limite, ficando as demais despesas sem nenhuma previsão de pagamento. Essa afirmação já foi objeto de recomendação em outras auditorias.

Não ficou clara a esta Coordenação de Auditoria a existência de programação orçamentária organizada, visto que o Setor de Custos ainda disponibilizou todo o orçamento, como se não tivesse nenhum outro compromisso financeiro, ferindo assim o princípio da razoabilidade.

No dia 20/01/2020, a Coordenação de Contratos, via despacho SEI 34279433, solicitou que fosse notificada a empresa Nutrifica Comercial de Nutrição Enteral e Parenteral Ltda, da rescisão do Contrato Emergencial nº 086/2019, proveniente da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº104/2019, processo 04016-00018917/2019-51, iniciada em 15/10/2019 e contratada em 12/11/2019.

Note – se que o processo emergencial da contratação teve seu início após o processo de contratação regular ter sido iniciado, em 01/08/2019, tendo o mesmo sido concluído antes do término do processo regular, o que vai contra os objetivos do Instituto, que foi criado para dar celeridade nas contratações. Observa-se, aí, que não haveria necessidade de se iniciar um segundo processo, de caráter emergencial, se houvesse a devida celeridade no processo de contratação do mesmo objeto.

No dia 21/01/2020 foi solicitada a rescisão contratual da Empresa Nutrifica Comercial de Nutrição Enteral e Parenteral Ltda., com antecedência de 30 (trinta) dias.

## 2.6 Da Contratação

O contrato foi firmado no valor de R\$ 1.038.078,00 (um milhão trinta e oito mil e setenta e oito centavos), com valor mensal de R\$ 86.506,50 (oitenta e seis mil quinhentos e seis mil e cinquenta centavos), durante 12 meses, com vigência do dia 02 de março de 2020, até 02 de março de 2021.

Não se observou nos autos a prestação da Garantia Contratual por parte da Empresa, conforme disposto na Cláusula Oitavo do Termo Contratual (doc. SEI 34850192) e nem aplicação de penalidade por tal descumprimento.

## 2.7 Do Primeiro Termo Aditivo

A Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME encaminhou Ofício nº 147/2020 no dia 27/08/2020 (doc. SEI 47093992), para a Empresa Nutra Nutrição, com vistas a verificar o interesse em aditivar 50% (cinquenta por cento) do valor contratual. A empresa manifestou o seu interesse em renovar o contrato por mais 12 (doze) meses, nas novas condições, conforme doc. SEI 47094095.

Houve a negociação para reduzir os valores do contrato para R\$ 1.035.312,00 (Um milhão e trinta e cinco mil trezentos e doze reais), e assim foram calculados os 50% (cinquenta por cento) em cima do novo valor contratual, ficando o acréscimo em R\$ 517.656,00 (quinhentos e dezessete mil seiscentos e cinquenta e seis reais).

A Gerência de Custo e Faturamento, em despacho 55971142, datado de 11/02/2021, sugeriu que os autos fossem enviados ao fiscal do contrato para que fosse justificado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Não foi encontrada justificativa para tal acréscimo colacionada aos autos.

No Memorando 318 (doc. SEI 56676189), o Núcleo de Formalização, datado de 25/02/2021, informou que a Empresa foi instada a apresentar a licença sanitária válida, que respondeu que fez a solicitação junto ao órgão responsável pela renovação. Informou também que a Empresa iria providenciar um novo aceite, no valor de R\$ 1.035.312,00 (Um milhão, trinta e cinco mil e trezentos e doze reais), por conta de não haver mais o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

A empresa foi instada a apresentar a licença sanitária válida e respondeu que fez a solicitação junto ao órgão responsável para renovação. A empresa, também, irá providenciar um novo Aceite, em papel timbrado e assinado pelo responsável legal, no valor de R\$ 1.035.312,00 (um milhão, trinta e cinco mil e trezentos e doze reais), por conta de não haver mais o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) ao valor do Contrato nº 004/2020.

Com relação ao Alvará Sanitário, que tinha validade até 31/12/2020 (doc. SEI 54685979 pg. 64/105), a Empresa encaminhou e-mail informando que já havia solicitado a renovação e que tinha prazo até 31/03/2021, mas não foi acostado aos autos o documento que comprovasse que ela já havia solicitado a renovação.

A Empresa, em carta (doc. SEI 56738530), datada de 25/02/2021, aceitou a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses.

O primeiro termo aditivo ao contrato foi assinado no dia 26/02/2021 (doc. SEI 56668661), reduzindo o valor do contrato original e mantendo as mesmas condições pactuadas, o que demonstra que não havia necessidade do aumento dos quantitativos e nem dos valores que estavam sendo acordados até então (de 50% a mais de aditamento).

Foram nomeados gestor e fiscal do contrato, conforme doc. SEI 57122302, em 03 de março de 2021. Após o ato de nomeação, não se identificou andamento dos autos, e somente em 03 de janeiro de 2022, a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME encaminhou ofício à empresa Nutra Nutrição (doc. SEI 77240939), informando que tinha interesse em prorrogar o tempo de vigência em mais 12 (doze) meses ou até que fosse realizada nova contratação regular. Não se verificou pesquisa de preços para demonstrar a vantajosidade do contrato.

A empresa encaminhou a proposta para prorrogação do contrato, mantendo os valores constantes pactuados no contrato (doc. SEI 77619797). A Gerência de Contratos solicitou via e-mail que a empresa retificasse a coluna 08, que versava sobre a quantidade estimada para 12 (doze) meses, dos itens 04, 05 e 06 (doc. SEI 79803916). Foi encaminhada nova proposta com as alterações solicitadas (doc. SEI 79804236) para compor pesquisa de preços.

No dia 11 de fevereiro de 2022 foi publicado a solicitação de Cotação Normal na Plataforma Bionexo e site do IGESDF para acolhimento de outras propostas para demonstrar a vantajosidade do contrato (doc. SEI 79888235).

Das 119 (cento e dezenove) empresas que visualizaram o edital, 02 (duas) encaminharam proposta, a Nutrifica Comércio de Nutrição Enteral e Parenteral Ltda e a Nutromni – Nutrição Parenteral e Enteral, via Plataforma Bionexo (doc. SEI 80461843 e 80463977).

Das duas empresas acima citadas, a Nutrifica foi a que apresentou menor preço.

O Núcleo de Compras a fim de acolher o mínimo de propostas para elaborar a estimativa de preços, solicitou para a empresa Lifepharm que encaminhasse um orçamento, mas não logrou êxito, pois a empresa não fazia a distribuição da alimentação no estado.

A empresa Nutra Nutrição encaminhou proposta, na data de 18 de fevereiro de 2022, intempestivamente, com valor de R\$ 1.034.266,90 (um milhão trinta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos) abaixo do valor atual de contrato (doc. SEI 80484437), demonstrando assim que os valores inicialmente pactuados estavam acima do valor de mercado.

O Segundo Termo Aditivo foi assinado no dia 02 de março de 2022, com vigência por mais 12 (doze) meses e valor acordado em R\$ 1.034.266,90 (um milhão trinta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos).

## 2.8 Da Execução do Contrato

Observou-se que existiam dois processos de pagamento (04016-00022710/2020-24 e 04016-00022702/2020-80) referente à Nota Fiscal nº 8633 foi que foram encaminhados ao Núcleo Financeiro para pagamento.

O Núcleo Financeiro, em despacho datado de 31/03/2020 (doc. SEI 37880647), informou à Gerência de Insumos e Logística que fosse encaminhado apenas um processo de pagamento para cada nota, para que não houvesse o risco de ser paga em duplicidade.

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que a Solicitação de Pagamento referente a Nota Fiscal nº 8633 - NUTRA (37211042), já foi encaminhada anteriormente via Processo Sei nº 04016-00022702/2020-88. Solicitamos que sejam encaminhados apenas 01 (um) Processo SEI para cada Documento Fiscal de pagamento pois o envio de mais de um processo para a mesma Nota pode acarretar em pagamento DUPLO, gerando assim prejuízo para este Instituto.

Verificou-se que constavam até a data deste relatório 1.774 (um mil setecentos e setenta e quatro) processos de pagamento associado aos processos de compras, sendo 1.142 (hum mil cento e quarenta e dois) vinculados ao processo 04016-00006587/2019-61 e 632 (seiscentos e trinta e dois) ao processo 04016-00081269/2020-12, não tendo nenhum critério de ordenação desses processos. Observou-se que nem todos os processos estão incluídos cronologicamente na data certa.

Dos processos analisados, observou-se que em nenhum deles constava as certidões atualizadas, solicitadas no instrumento contratual, pois se tivesse sido aberto apenas um processo mensal de pagamento, poderia ser anexado apenas uma vez, conquanto ainda dentro da validade.

Houve poucos atrasos nas notas analisadas, mas nas notas fiscais em que há algum descumprimento quanto à data de entrega, não se evidenciou nenhuma advertência e nem aplicação de penalidade por parte da Contratante.

A abertura dessa quantidade de processos dá margem a pagamentos em duplicidade, uma vez que se perde o controle das notas incluídas, o que quase ocorreu com a Nota Fiscal nº 8633, que foi aberto dois processos para o mesmo pagamento e nenhum foi arquivado ou excluído devido sua duplicidade. Em pouquíssimas notas constam o comprovante de pagamento, o que demonstra falta de transparência, não dando ao gestor do contrato o *feedback* quanto ao pagamento solicitado, quando do envio das Notas Fiscais.

### 3. RECOMENDAÇÕES E RESULTADOS

Após a conclusão do trabalho de auditoria, remeteram-se os autos à Diretoria de Administração e Logística (DALOG) e à Diretoria de Atenção à Saúde (DIASE), para manifestação, por parte das Unidades envolvidas quanto aos apontamentos e achados deste Relatório.

A Coordenação de Auditoria teve acesso aos documentos SEI 82053214 e 82726889, por constar no processo de Auditoria. O documento do Serviço de Farmácia Clínica (doc. SEI 82726889), intempestivo, foi encaminhado à Superintendência do Hospital de Base, com vistas à DIASE e a DALOG. Mesmo intempestiva e não encaminhada formalmente para esta Coordenação, foi considerada.

Já o documento SEI 82053214, a Gerência de Compras encaminhou à DALOG a resposta quanto à recomendação. Na data em que a resposta foi encaminhada, o Diretor da DALOG já havia renunciado sua credencial, não tomando conhecimento do que ele mesmo havia solicitado à sua equipe. A resposta foi considerada, mesmo não sendo endereçada diretamente a esta Coordenadoria.

A Gerência de Compras e a Farmácia Clínica foram as únicas que se manifestaram. A DALOG encaminhou o processo às suas Unidades, e antes de findado o prazo, renunciou sua credencial, demonstrando pouca importância às recomendações desta Coordenação.

- I) A Gerência de Compras apresente justificativa quanto ao item 19.4, que prevê dilação de prazo e aplicação de penalidade, caso o SICAF não esteja regularizado, o que deveria ser motivo de desclassificação da empresa por estar em situação irregular.

#### **Manifestação da Unidade:**

Inicialmente, registra-se por oportuno que este signatário ocupa a função de Gerente de Compras do **Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF**, com início de suas atividades no dia **01/07/2021**, restando análise da presente demanda restrita aos dados e documentos constantes nos Processo SEI nº [04016-00006587/2019-61](#), restando prejudicada qualquer outra tratativa entre as partes via correio eletrônico ou qualquer outro meio de informação não juntadas ao referido processo.

Desta forma, com vista à exposição e melhor entendimento dos fatos e aspectos operacionais que envolvem o exame em questão desta **Gerência de Compras - GCOMP**, apresentamos a presente manifestação a essa **Diretoria de Administração e Logística - DALOG**, para ciência e deliberação de sua alçada, relatando preliminarmente o se segue:

#### **I - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº [04016-00006587/2019-61](#)**

Após análise processual, certificamos os termos do **Ato Convocatório nº 100/2019** ([32142953](#)), que teve como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de fornecimento de Nutrição Parenteral Manipulada, em atendimento à demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, por meio de bolsas manipuladas contendo formulação medicamentosa nutricional termossensível, para uso em até 24 horas, com concentrações e volumes variados de substâncias padronizadas, de acordo com a necessidade de pacientes (adultos, pediátricos e neonatais), conforme prescrição médica e demandas dos Hospitais de Base e Regional

de Santa Maria, uma vez que as Unidades de Pronto Atendimento (UPAS) não possuem perfil de consumo desse produto. A contratação da empresa em questão teve como base as especificações, quantidades e demais condições constantes no Anexo - Elemento Técnico nº 003/2019 [30570466](#) do referido Ato Convocatório, para atender às necessidades dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria, para atender às necessidades do IGESDF.

Nesse sentido, o **Pregão nº 1000/2019** foi publicado na Plataforma Publindexo ([32937427](#)), em jornal de grande circulação ([32937251](#)), agendado para abertura do certame no dia **16/12/2019**, sendo Homologado ([33310056](#)), declarado como vencedor a empresa **Nutra Nutrição Avançada Ltda.**

Ademais, certifico que a previsão de verificação/consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar, encontra-se prevista nas minutas dos atos convocatórios no decorrer da instrução do Processo Administrativo nº [04016-00006587/2019-61](#), conforme consta nos itens 19 do Ato ([28296539](#)), ([29568292](#)), ([31943084](#)) e ([32142953](#)).

Assim, transcrevo o item 19 do **ATO CONVOCATÓRIO Nº 100/2019** ([32142953](#)), em sua totalidade:

19.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 29, parágrafo único, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

19.2. Previamente à contratação, o IGESDF realizará consulta ao SICAF/CEIS para identificar eventual proibição da empresa adjudicatária de contratar com o poder público.

19.3. A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Ato Convocatório e seus anexos.

19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o IGESDF para a assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, o IGESDF poderá encaminhá-lo para assinatura da adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

19.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrada e aceita pelo IGESDF.

19.6. Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IGESDF realizará consulta *online* ao SICAF.

19.7. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no contrato.

Nesse ponto, conforme elencado no Capítulo 3 - Recomendações, item 01 do Relatório Auditoria n.º 5/2022 - IGESDF/CONAD/COAUD ([80624494](#)), a **Coordenação de Auditoria - COAUD**, entende, que:

- a) na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a empresa deveria ser desclassificada;
- b) caso o SICAF não estivesse regular, a empresa teria um prazo de 05 (cinco) dias para sua regularização, e caso não apresentassem, poderia acarretar em penalidade, o que de certa forma, poderia beneficiar empresas que não tivessem a documentação regular, contrariando assim o princípio da isonomia, uma vez que o Elemento Técnico previa que fossem fornecidos tais documentos.

Diante das informações elencadas acima, registra-se o contraposição desta **Gerência de Compras - GCOMP**, pelos fundamentos abaixo.

Para contextualizar, como regra geral, o cadastramento no SICAF (ou qualquer outro registro cadastral) é sempre uma faculdade do licitante/fornecedor, não obrigação.

Sobre o assunto o **Tribunal de Contratos da União - TCU** possui entendimento pacífico pela Súmula 274:

TCU, Súmula 274:

É vedada a exigência de inscrição prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para efeito de habilitação em licitação.

Ademais, os fornecedores interessados nos processos de aquisição deste IGESDF, deverão observar a **RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019**, que estabelece os critérios, adotados pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, na contratação de obras, bens e serviços, regido pelos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da competitividade, da eficiência, do julgamento objetivo, da vinculação aos critérios fixados no Ato Convocatório, não havendo previsão de aplicabilidade do SICAF para aquisições e contratações deste Instituto.

Noutro ponto, o interessado em participar dos processos não está obrigado a fazer o registro cadastral no órgão ou entidade que realiza procedimentos licitatórios. A apresentação de substituição de certificado de registro cadastral de documentos específicos é faculdade ao fornecedor.

Porém, como toda regra, essa também não é absoluta. Não existem excepcionais quando o cadastramento será necessário para que licitante participar do certame. É o caso do pregão eletrônico que ocorre pelo Compras Governamentais e da chamada “cotação eletrônica” instituída pela Portaria 306, de 13 de dezembro de 2001 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para compra direta em função do pequeno valor realizada com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e no caso do RDC.

Sobre este aspecto, a Corte de Contas já manifestou sua aval tendo em vista que esta é uma condição do próprio sistema Compras Governamentais:

Acórdão 7295/2013 – Segunda Câmara

É legal a exigência de cadastramento e habilitação dos licitantes no SICAF como condição de participação nos pregões eletrônicos realizados por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET). TC 026.849/2013-5, relatora Ministra Ana Arraes, 26.11.2013. (No mesmo sentido:TCU, Acórdão 367/2010 – Segunda Câmara (Relação))

**Contudo, ressaltamos que este Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF não utiliza da plataforma Compras Governamentais, utilizamos, até o presente momento, a plataforma Publinexo.**

Apesar das informações acima, é certo afirma que, sem razões/justificativas aparentes, encontra-se previsto no Item 19 do **Ato Convocatório nº 100/2019 (32142953)** a verificação da situação cadastral no SICAF.

Diante disso, conforme estabelece o At. 2º, § 4º do Anexo da **RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 07/2019**, a participação em Seleção de Fornecedores implica aceitação integral e irrevogável dos termos do Ato Convocatório, dos Elementos Técnicos e Instruções fornecidas aos interessados pelo IGESDF, no qual passo a manifestar.

Importante ressaltar que, entender que a ausência de informações – pormenores, formais e que podem ser superados por meio de pedido complementar - significaria uma inabilitação/desclassificação seria uma ação antieconômica para o interesse deste IGESDF, o qual se busca por meio de realização dos Mercados Digitais (Pregões).

Ademais, a desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva ao IGESDF ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do Ato Convocatório, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta.

Além disso, amparado não só por um bom senso, mas até mesmo por dispositivo legal, é imprescindível e totalmente razoável a conduta perpetrada no âmbito desta **Gerência de Compras - GCOM** ao promover diligências com o intuito de esclarecer não só que o conteúdo das documentações condiz efetivamente com a capacidade da empresa em executar tal serviço, atrelado à natureza singular da demanda, como também de superar qualquer deficiência quando da apresentação original dos documentos.

Ademais, ao serem percebidas quaisquer dúvidas quanto às informações contidas no SICAF, ou qualquer outro documento, apresentada pelo licitante/fornecedor ou necessidade de melhor verificação das mesmas - ou seja, constatando-se o atendimento das exigências do Mercado Digital relativas à documentação que deveria ser apresentada, todavia, não se encontrando em tais documentos claramente demonstrada, por exemplo, Declarações de Débitos – pode/deve a autoridade competente, promover atuação necessária ao esclarecimento pretendido.

Entendo que, s.m.j, ao contrário do que é sustentado pela **Coordenação de Auditoria - COAUD (privilegiando empresas que deveriam ser desclassificadas)**, urge-se ratificar que há legalidade quanto ao procedimento de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

Sobre o tema, em recentíssima decisão, o **Tribunal de Contas da União** asseverou que pequenos erros cometidos pela empresa licitante, como a não apresentação de documento pré-existente ao certame, não deve ser motivo de inabilitação, uma vez que tal medida configura ofensa ao interesse público e prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa, senão vejamos:

**Acórdão 1211/2021 – Plenário.**

Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro

Assim, submeto o presente processo à **Diretoria de Administração e Logística - DALOG** para conhecimento.

Permaneço à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

**Manifestação da Auditoria:** a Auditoria acatou em parte a justificativa, pois houve um equívoco por parte da Gerência de Compras quanto ao entendimento da Auditoria.

Esta Coordenação entende que as empresas que não estiverem em situação regular na fase de habilitação devem ser desclassificadas e **não se deve** dar prazo para a regularização cadastral, devendo ser obedecido o princípio da isonomia. As empresas participantes têm prévio conhecimento dos documentos a serem entregues no ato da habilitação.

A solicitação feita por esta Coordenação no item I da Recomendação foi:

**I) Que a Diretoria de Administração e Logística apresente justificativa quanto ao item 19.4, que prevê dilação de prazo e aplicação de penalidade, caso o SICAF não esteja regularizado, o que deveria ser motivo de desclassificação da empresa por estar em situação irregular.**

*"19.4 Antes da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IGESDF realizará consulta online ao SICAF.*

*19.4.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF".*

Insta informar que após a revisão do Relatório Preliminar, identificou-se que houve a alteração do item acima solicitado, quando da elaboração do Ato Convocatório nº 100/2019, retirando os prazos concedidos para regularização do SICAF. Diante do fato, não se justifica a manutenção desta recomendação.

- II) Que a Gerência Multiprofissional apresente o estudo de viabilidade para a solicitação da quantidade demandada, e justifique a estimativa realizada baseada em 100% (cem por cento) do consumo de adultos para aquisição de alimentação pediátrica.

Foi acostada aos autos intempestivamente, a resposta dos quesitos II e III que foram encaminhados à Superintendência do Hospital de Base, com vistas a DIASE e a DALOG.

**Manifestação da Unidade:** Conforme pode ser consultado no Elemento Técnico inicial - [30570466](#), presente no processo SEI [04016-00006587/2019-61](#) - item 3 (Justificativa do quantitativo a ser adquirido), tem-se:

### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

3.1. Os quantitativos a serem adquiridos foram **estimados** para atender as necessidades dos Hospitais de Base e Regional de Santa Maria **pelo período de 12 (doze) meses**. Foram considerados o Consumo Médio Mensal (CMM) do Hospital (calculado através dos relatórios emitidos pela atual empresa fornecedora de nutrição parenteral bem como o detalhamento explicitado abaixo), as estimativas junto aos profissionais das principais áreas prescritoras de nutrição parenteral manipulada, a perspectiva de aumento do número de leitos e a margem de segurança. Reitera-se que o consumo da nutrição parenteral é dependente da quantidade de pacientes internados em condições clínicas que demandem esse tipo de alimentação, não sendo um dado constante ou previsível.

#### 3.1.1. Segue detalhamento de estimativa de quantitativo:

Visando prestar esclarecimentos acerca da maneira com que foi realizado a ESTIMATIVA de cálculo do consumo médio mensal de nutrição parenteral manipulada no **HOSPITAL DE BASE**, em resposta ao despacho [28679640](#), no qual é sugerido, "...com o intuito de evitar questionamentos ou intercorrências na Seleção de Fornecedores, que a área demandante acrescente ao Elemento Técnico a demonstração/espelho de cálculo do consumo médio mensal em relação aos itens por lote, permitindo que as empresas se certifiquem da previsão de consumo, constante de variação diária mediante emissão de prescrição médica", esclarecemos:

- Em 10 de maio de 2019, a empresa FBM Farma, atual fornecedora de nutrição parenteral manipulada, enviou a ESTATÍSTICA DE PRODUTOS ([29295395](#)), o qual reflete o consumo (em mililitros) dos diferentes tipos de nutrição parenteral manipulada para o Hospital de Base, no período de 01/01/2018 à 30/04/2019;
- Entende-se por volume médio mensal (ML) a média aritmética dos 16 meses, conforme relatório ESTATÍSTICA DE PRODUTOS da FBM.
- Apresentações de nutrição parenteral adulto:
  - As informações da literatura científica relacionadas ao uso de glutamina na nutrição parenteral de pacientes adultos ainda não são suficientemente conclusivas acerca dos benefícios do uso da glutamina. De acordo com as diretrizes americana, europeia e brasileira de suporte nutricional ao paciente crítico<sup>1,2,3,4</sup>, recomenda-se que a suplementação com glutamina não seja realizada de rotina, uma vez que pode estar associada a desfechos de mortalidade. Com isso, as apresentações de nutrição parenteral manipuladas de uso adulto (1.000 a 3.000 mL) contendo glutamina, apesar de terem apresentado consumo ao longo dos meses – vide relatório FBM - não foram contempladas para fins de compra pelo IGESDF no presente elemento técnico. Após reuniões de discussão da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN – Hospital de Base), entendeu-se que a glutamina não é um insumo custo-efetivo para a instituição e que, de acordo com o perfil de pacientes adultos atendidos no

*Hospital de Base, os pacientes que tiveram prescrição de nutrição parenteral manipulada COM glutamina associada se beneficiariam igualmente de nutrição parenteral manipulada SEM glutamina, ou até mesmo de apresentações de nutrição parenteral industrializada. Portanto, o quantitativo de consumo de parenterais com glutamina precisou ser entendido como parte de um consumo previsto para as demais apresentações, sem glutamina.*

1. *Guidelines for the Provision and Assessment of Nutrition Support Therapy in the Adult Critically Ill Patient: Society of Critical Care Medicine (SCCM) and American Society for Parenteral and Enteral Nutrition (A.S.P.E.N.). Journal of Parenteral and Enteral Nutrition. Volume 40 Number 2. February 2016 159–211.*

2. *Singer, P. et al. ESPEN guideline on clinical nutrition in the intensive care unit. Clinical Nutrition 38 (2019) 48e79.*

3. *Heyland, D. et al. A Randomized Trial of Glutamine and Antioxidants in Critically Ill Patients. N Engl J Med 2013;368:1489-97.*

4. *Diretriz Brasileira de Terapia Nutricional no Paciente Grave. BRASPEN J 2018; 33 (Supl 1):2-36.*

- *Uma das ações visando custo-efetividade no suporte nutricional de parenteral da EMTN – HBDF foi a solicitação de padronização e compra de nutrição parenteral industrializada. O objetivo com este produto é trazer prontidão na oferta de nutrição parenteral bem como oferecer alternativas terapêuticas custo-efetivas e com menor risco de infecção, mediante aplicação de protocolos institucionais voltados para as melhores práticas de assistência nutricional. Portanto, estima-se que, cerca de 70% do atual consumo de nutrição parenteral manipulada possa ser viabilizada, futuramente, pela nutrição parenteral industrializada.*
- *Além disso, a EMTN do Hospital de Base também observou, por meio de análise de casos clínicos e, por meio da avaliação do perfil dos pacientes do presente hospital pelo nutrólogo da equipe, que cerca de 20% dos pacientes que estavam em uso de nutrição parenteral adulto sem glutamina com emulsão lipídica complexa (item 3), na verdade seriam atendidos, sem prejuízo assistencial ao paciente, pela nutrição parenteral adulto sem glutamina com emulsão lipídica simples (item 1) ou até mesmo pela nutrição parenteral industrializada. Com isso, a mesma comissão elaborou um protocolo de uso do insumo “emulsão lipídica complexa” de modo a trazer custo-efetividade aos tratamentos do Hospital de Base.*
- *Tendo em vista que o Hospital de Base está em constante trabalho para expansão, abertura de leitos, aumento de cirurgias e aumento da rotatividade de leitos, o quantitativo de nutrição parenteral manipulada foi também estruturado visando uma estimativa que evite prejuízos assistenciais relacionados à oferta nutricional ao longo do ano de contrato, uma vez que não só esses fatores podem interferir na estimativa de consumo, como também aumento da prevalência de eventuais condições clínicas que demandem mais desse tipo de nutrição.*

(tabela de composições de nutrição parenteral para pacientes adultos - vide documento [30570466](#))

- *Apresentações de nutrição parenteral pediátrica e neonatal:*
  - *A despeito de não dispormos de histórico de consumo de alguns tipos de nutrição parenteral manipulada para pediatria e neonatologia, faz-se necessária uma ESTIMATIVA de consumo de modo a atender condições clínicas que demandem mais desse tipo de nutrição bem como expansão dos serviços de UTI infantil e aumento da rotatividade de leitos.*
  - *Vale ressaltar que as nutrições parenterais industrializadas padronizadas recentemente no IGESDF e com processo de compra em andamento, não atendem a população da pediatria e neonatologia em virtude da especificidade dessas populações.*

Portanto, a estas cabe **unicamente** o uso de preparações manipuladas de nutrição parenteral, quando se fez necessário esse aporte nutricional.

- As apresentações de nutrição parenteral manipulada com glutamina foram contempladas no presente elemento técnico, uma vez que a evidência científica supracitada não se aplica às populações pediátrica e neonatal.
- Para cálculo em mililitros da estimativa, considerou-se uma média de volume de bolsa pediátrica de 1000 mL e uma média de volume de bolsa neonatal de 350 mL, visto que os volumes de cada bolsa são extremamente variáveis a depender da criança. Para a realização do cálculo mensal, portanto, estimou-se, junto a um representante do corpo médico da UTI pediátrica, a quantidade de bolsas que seriam prescritas dentro de um mês. Como pode ser observado no histórico de consumo desses tipos de nutrição parenteral, não dispomos de histórico de prescrição; entretanto, faz-se necessária uma estimativa. Os quantitativos podem ser variáveis ao longo do ano. Para este cálculo, excepcionalmente, não foram acrescidos os 20% de margem de segurança.
  - Nutrições parenterais **SEM** glutamina + **com** ou **sem** emulsão lipídica 10-20% (neonatal ou pediátrica): **média de 5 bolsas por mês.**
  - Nutrições parenterais **COM** glutamina + **com** ou **sem** emulsão lipídica 10-20% (neonatal ou pediátrica): **média de 2 bolsas por mês.**
  - Nutrições parenterais **SEM** glutamina + **com** emulsão lipídica complexa – contendo ômega 3,6 e 9 (neonatal ou pediátrica): **média de 15 bolsas por mês.**
  - Nutrições parenterais **COM** glutamina + **com** emulsão lipídica complexa – contendo ômega 3,6 e 9 (neonatal ou pediátrica): **média de 10 bolsas por mês.**

(tabela de composições de nutrição parenteral para pacientes neonatais e pediátricos - vide documento [30570466](#))

3.2 Ressalta-se que, o consumo médio mensal do Hospital de Base (de todos os tipos de nutrição parenteral manipulada) dos últimos 15 meses (jan 2018 a abril 2019) foi de aproximadamente 300 litros. No Hospital Regional de Santa Maria, o período analisado foi de maio de 2018 a maio de 2019, e o consumo médio mensal estimado de nutrição parenteral adulto foi de aproximadamente 200 litros. Entretanto, vale lembrar que esse valor corresponde à soma total de cada tipo de bolsa, e, portanto, pode ocorrer variação de cada preparação conforme o tipo de indicação e as particularidades dos pacientes. As preparações de nutrição parenteral podem se diversificar, conforme tabela apresentada no item 4.

3.2.1. Considerando que aproximadamente 70% dos pacientes adultos atendidos nestes hospitais são elegíveis para receber nutrição parenteral industrializada, utilizou-se, para o cálculo de nutrição parenteral manipulada, o percentual de 30% do consumo total mais a margem de segurança de 20%;

3.2.2. No que se refere à nutrição parenteral pediátrica e neonatal, foi considerado 100% do consumo total mais a margem de segurança de 20% para cálculo de estimativa de aquisição, tendo em vista que não serão utilizadas bolsas industrializadas para essas populações;

3.2.3. Não houve consumo de nutrição parenteral pediátrica nos últimos anos justificado pelo perfil de pacientes crônicos internados na unidade de terapia intensiva pediátrica. Portanto, para realizar a estimativa de consumo de nutrição parenteral pediátrica no Hospital Regional de Santa Maria, utilizaram-se os valores propostos pelo Hospital de Base, considerando que há perspectiva de criação de novos leitos para pacientes agudos no HRSM.

A Coordenação de Auditoria questiona, por sua vez, a estimativa da alimentação pediátrica baseada em 100% (cem por cento) do consumo de adultos. Vale informar que conforme o conteúdo exposto no Elemento Técnico em questão, na seção 3 Justificativa do quantitativo a ser adquirido (acima copiado), em **nenhum momento** foi colocado que a estimativa de consumo de nutrições parenterais pediátricas foram baseadas no consumo de nutrições parenterais adultas; até mesmo porque se trata de públicos diferenciados e com demandas clínicas e nutricionais distintas. De todo modo, buscamos, portanto, esclarecer de uma outra maneira:

- A estimativa de **nutrição parenteral manipulada adulta do Hospital de Base** foi baseada nos seguintes critérios: históricos de consumo emitido pela empresa fornecedora à época de nutrição parenteral manipulada (29295395), na despadronização de apresentações de nutrição parenteral manipulada adulta com o componente glutamina (o que impacta diretamente outras apresentações de nutrição parenteral) por falta de evidências que corroborem a custo-efetividade do produto, na padronização de apresentações de nutrição parenteral industrializada (o que poderia impactar na diminuição do consumo de determinadas nutrições parenterais manipuladas adultas) e na margem de segurança de 20% (visando evitar desabastecimentos ou impactos por outras variáveis não estimadas).
- A estimativa de **nutrição parenteral manipulada pediátrica e neonatal do Hospital de Base** foi baseada no histórico de consumo emitido pela empresa fornecedora à época de nutrição parenteral manipulada (29295395) como também as estimativas junto aos profissionais das principais áreas prescritoras de nutrição parenteral manipulada e a perspectiva de aumento do número de leitos. Ou seja, a estimativa se baseia 100% nesses dados visto que a população neo-pediátrica não pode se valer do uso da então, recém padronizada, nutrição parenteral industrializada (diferentemente da forma de estimativa da nutrição parenteral adulta, em que foram realizadas estimativas baseadas em 30% do histórico de consumo). Com isso, cremos que possa ter havido uma interpretação equivocada por parte da Coordenação de Auditoria no que tange à redação do Elemento Técnico. Espera-se que com o esclarecimento realizado neste processo, torne-se clara a forma de cálculo das referidas estimativas.

**Manifestação da Auditoria:** a Auditoria não acata a justificativa, uma vez que não se pode estimar as quantidades baseado em dados estatísticos da empresa fornecedoras em documentos não datados e sem a devida assinatura, ou seja, não oficiais. O gestor da unidade tem que conhecer e entender das demandas da sua unidade e ter relatórios gerenciais que possam lhe dar o embasamento para a correta tomada de decisão.

Quanto à nutrição pediátrica, não restou claro que consumo total foi esse, se foi baseado no consumo adulto, se foi número de leitos. Para não se ter um entendimento equivocado nos processos, a Auditoria mantém a recomendação de que se apresente um estudo de viabilidade para as contratações.

- III) Que o Núcleo de Farmácia Clínica apresente justificativa por ter solicitado aditivo de 50% (cinquenta por cento) e, quando solicitada a justificativa, manteve as mesmas quantidades do contrato originário, acordado com valor mais baixo, o que indicou que o acordo inicialmente firmado pode ter indício de sobrepreço.

**Manifestação da Unidade:** Os processos mencionados no Relatório (80624494) foram consultados - são eles o processo 04016-00006587/2019-61, o qual versa sobre o contrato inicial com a empresa Nutra, em 2020, e o processo 04016-00081269/2020-12, o qual versa sobre o aditivo solicitado pelo IGESDF, em 27/08/2020. Informamos para os devidos fins que **não houve**, ao longos dos referidos processos, manifestação do Serviço de Farmácia Clínica do Hospital de Base nem do Serviço de Nutrição e Dietética do mesmo hospital - serviços participantes da Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - então área demandante de nutrição parenteral- solicitando aditivo de 50%. Cremos se tratar, portanto, de um equívoco por parte da Coordenação de Auditoria

**Manifestação da Auditoria:** esta Coordenação não acata a justificativa, uma vez que não houve nenhum equívoco, pois consta no processo 04016-00081269/2020-12, Ofício (doc. SEI 47093992), da Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME, datado de 27 de agosto de 2020, onde solicita a manifestação quanto ao interesse em se prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, bem como seu acréscimo no quantitativo em 50% (cinquenta por cento), conforme transcrição:

À

NUTRA-NUTRIÇÃO AVANÇADA LTDA.

Rua 236, quadra 70, lote 13, nº 110, setor leste universitário.

Goiânia-GO

CNPJ: 08.623.106/0001-53

**SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2020**

O Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal - IGESDF situado no SMHS, QD 101 - BAIRRO PLANO PILOTO, BRASÍLIA/DF CEP: 70.310-500 inscrito sob CNPJ 28.481.233/0001-72 vem por meio deste ofício comunicar à Vossa Senhoria que tem interesse prorrogar o contrato por mais 12 meses e aditar em 50% (cinquenta por cento) os quantitativos da Nutrição Parenteral Manipulada, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF a fim de manter o consumo dos itens pelo período necessário.

**Art. 34.** Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos

Diante disto, solicitamos carta de aceite e proposta orçamentária sobre tema proposto, ressaltando que os valores iniciais dos mesmos sejam mantidos, conforme o objeto do contrato citado.

Segue a planilha com o saldo a ser aditivado.

VALOR TOTAL DO CONTRATO	VALOR SOLICITADO PARA ADITIVAR
R\$ 1.038.078,00	R\$ 519.039,00

- IV) Que a Gerência de Contratos apresente justificativa pela ausência de novo Alvará Sanitário, que deverá ser anexado ao processo de compras e verificar se houve aplicação de penalidade por tal descumprimento, e caso não tenha ocorrido, apresente as justificativas pela não aplicabilidade.

**Manifestação da Unidade:** Não houve manifestação da Unidade.

**Manifestação da Auditoria:** A Auditoria retira a recomendação, pois após revisão dos autos, foi visualizada no processo 04016-00081269/2020-12 a entrega do novo Alvará Sanitário com validade para 31 de dezembro de 2022.

- V) Que o Núcleo de Formalização apresente justificativa por não ter cobrado a garantia contratual e não ter penalizado a Empresa por tal descumprimento, conforme Cláusula Oitava, do termo contratual nº 004/2020.

**Manifestação da Unidade:** a Unidade também não se manifestou.

**Manifestação da Auditoria:** esta Coordenação mantém a recomendação.

## **4. CONCLUSÃO**

Após a conclusão do Relatório de Auditoria, observou-se que não foi realizado um estudo adequado para a composição das quantidades constantes no Elemento Técnico. Foi feita estimativa baseada em dados estatísticos fornecidos pela própria Empresa. A justificativa apresentada pela ausência de quantidade de pacientes pediátricos e neonatos foi que não houve nenhum atendimento para o período informado. Fato este, que estimar uma quantidade pediátrica baseada em 100% (Cem por cento) da quantidade total, onde não houve atendimento informado, pode-se superestimar essa demanda.

Um fato grave verificado foi que a Empresa apresentou proposta bem acima do valor negociado. A proposta inicialmente apresentada constava o valor de R\$ 1.080.654,00 (um milhão e oitenta mil seiscentos e cinquenta e quatro reais) e o contrato foi firmado a R\$ 1.038.078,00 (um milhão trinta e oito mil e setenta e oito reais). Seu 1º Termo Aditivo era pra ter tido um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), mas após o Núcleo de Formalização ter solicitado justificativa por tal acréscimo, decidiu-se não aditar mais e ainda se formalizou o Termo Aditivo com valores abaixo do que já havia sido contratado anteriormente, ficando o 1º Termo Aditivo no valor de 1.035.312,00 (um milhão e trinta e cinco mil trezentos e doze reais). Já o 2º Termo Aditivo foi firmado no valor de R\$ 1.034.266,90 (um milhão trinta e quatro mil duzentos e sessenta e seis reais e noventa centavos). Em uma economia que recentemente, ao final de 2021, fechou com uma taxa de inflação acumulada de 10% (dados do IBGE), e os valores acordados estão em redução a cada novo termo contratual, pode-se depreender que os valores inicialmente contratados têm indício de sobrepreço e que o acréscimo de 50% não era realmente necessário, já que passados quase dois anos do contrato não houve mais a necessidade de se solicitar aumento na demanda.

E, para finalizar, foi aberto cerca de um mil e setecentos processos de pagamento para as notas fiscais, o que dificulta o controle e o acompanhamento dos pagamentos efetivados. Em nenhum deles constam as certidões negativas atualizadas, como solicitado na Cláusula Sexta do termo contratual. Reitera-se aqui o que já foi registrado em diversas outras auditorias realizadas, de que o princípio da administração defende que se deve instruir apenas um processo para a contratação e seus aditivos, constando ali todas as fases de sua execução e um único processo relacionado de pagamento, constando também ali todos os pagamentos realizados, de forma a se garantir que o histórico dos atos praticados seja mantido e devidamente acompanhado por qualquer parte interessada, ao longo de sua vida contratual.

É o Relatório.

**COORDENAÇÃO DE AUDITORIA**

**CONTROLADORIA INTERNA**

